



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL Nº 892, de 16 de março de 2014.

**Dispõe sobre a permissão para o Executivo adquirir bem imóvel e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, Aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Alpercata/MG, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir bem imóvel de 7, 04,40 há pertencente ao Sr. Jose Francisco de Souza, situado neste Município, Bairro Vila Eugênio Franklin, destinado a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com edificação e construção de imóveis populares ou instalação de indústrias e empresas interessadas.

**Parágrafo único.** O imóvel a ser adquirido foi declarado de utilidade pública via Decreto Municipal nº 15/2013, com base legal no Decreto-Lei 3365/41 em seu art. 5º, letra "I" e artigos 6º e 7º e corresponde a área a seguir delimitada:

### **Gleba 01**

Área de propriedade do Sr. José Francisco de Souza, no Município de Alpercata/MG Partindo do marco 01, situado no limite com Jose Randolpho Moreira Bastos, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18º58'24,10" Sul e Longitude 41º58'44,37" Oeste, Datum WGS-84 e pela coordenada plana UTM 7.899.466,931 m Norte e 186.299,281m Leste, referida ao meridiano central 39º WGr, deste, seguindo com distância de 10,61m e azimute plano de 102º16'06" chega-se ao marco 02, deste, seguindo com distancia de 42,70m e azimute plano de 161º28'00" chega-se ao marco 03, deste, seguindo com distancia de 42,70m e azimute plano de 161º28'00" chega-se ao marco 03, deste, seguindo com distancia de 98,27m e azimute plano de 155º53'29" chega-se ao marco 04 Deste, confrontando neste trecho com Jose Francisco de Souza, seguindo com a distância de 63,85m e azimute plano de 220º11'59" chega-se ao marco 25, deste, seguindo com distância de 110,05m e azimute plano de 217º54'40" chega-se ao marco 24, deste, seguindo com distância de 231,70m e azimute plano de 217º21'50" chega-se ao marco 23, deste, seguindo com distância de 115,54m e azimute plano de 217º46'17" chega-se ao marco 22, deste, seguindo com distância de 29,55m e azimute plano de 304º37'13" chega-se ao marco 18. Deste, confrontado neste trecho com Campo de Futebol, seguindo com distância de 114,19m e azimute plano de 39º40'33" chega-se ao marco 19, deste, seguindo com distância de 109,50m e azimute plano de 307º43'13" chega-se ao marco 20. Deste, confrontado neste trecho com Faixa de Domínio da BR-116, seguindo com distância de 526,12m e azimute plano de 37º57'08" chega-se ao marco 21. Deste, confrontado neste trecho com Jose Randolpho Moreira Bastos, seguindo com distância de 6,40m e azimute plano de 81º35'19" chega-se ao marco 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º.** O imóvel identificado no artigo anterior foi avaliado em aproximadamente R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) que serão pagos em 26 parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), vencíveis todo dia 30 do mês a partir de 30/01/2014, também podendo o Município negociar as parcelas de forma diversa, desde que não ultrapasse o valor negociado amigavelmente.



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

**Estado de Minas Gerais**

**Art. 3º.** Ficará a cargo da Municipalidade a regularização do imóvel adquirido junto ao cartório de imóvel, passando-o para propriedade do Município.

**Art. 4º.** A presente Lei cumprir determinação do art. 86, XVI da Lei Orgânica Municipal, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei interessar, que a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 16 de março de 2014.

**VALMIR FARIA DA SILVA  
PREFEITO**

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 16 de março de 2014.**

**Secretário Municipal de Administração**

---